

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.457/2013

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei Complementar n. 888/2011, que substitui a Lei Complementar n. 331/99, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º O inciso II do artigo 14 da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

II – impacto negativo de qualquer natureza, desde que comprovada sua ocorrência. (NR)

Art. 2.º O § 3.º do artigo 14 da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 14. ...

§ 3º. O funcionamento de qualquer atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços sem o necessário alvará de funcionamento, ou em desacordo com a atividade licenciada pelo Município, constitui infração à presente Lei e será objeto de embargo, além de multa à razão de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado de área do estabelecimento, a ser recolhida à conta do Fundo Municipal de Habitação, observando-se as seguintes condições:

I – as penalidades previstas no *caput* ficarão suspensas quando verificada a expedição de laudo de viabilidade e/ou protocolo do pedido, com data não superior a 60 (sessenta) dias;

II – o disposto no inciso I aplica-se aos casos em que a atividade desenvolvida esteja de acordo com a Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, com grau de risco “A”, atestando condições favoráveis concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, à






tranquilidade pública, ao respeito e aos direitos individuais e coletivos;

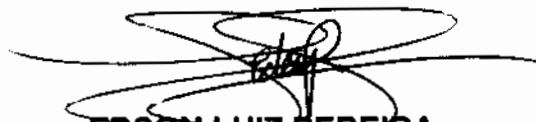
III – será notificado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, para que seja efetuada a regularização com a obtenção do respectivo alvará de funcionamento. Decorrido o prazo, e constatado o atendimento da notificação, cessarão as medidas administrativas previstas no artigo 18 da Lei Complementar n. 413/2001;

IV – durante o prazo concedido nos incisos I e III, será liberado alvará provisório.” (NR)

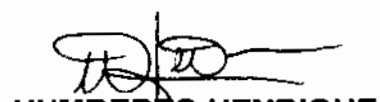
Art. 3.º Fica revogado o § 4.º do artigo 14.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de dezembro de 2013.



EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor



HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

